



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

158
04.10.13

85
Ano 865137

PROCESSO nº 01.077.514-13-96

CONTRATO SC-84/13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denominada SMOBI e GALVÃO ENGENHARIA S.A., para a execução dos serviços e obras de elaboração dos projetos executivos, bem como execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

São partes neste contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Mauro Heleno Ladeira de Oliveira, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como **CONTRATADA**, GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 01.340.937/0001-79, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários dos serviços de elaboração dos projetos executivos, bem como a execução das obras de contenção de cheias e regulação de vazão na Bacia do Córrego Túnel / Camarões, compreendendo:

- Implantação das Barragens B1 e B2 e suas áreas de reserva;
- Canalização do Córrego Camarões no trecho à jusante da Barragem B2 até a Rua Fabiano Taylor;
- Implantação de alças de acesso e sistema viário nas Avenidas Nélio Cerqueira e Dr. Antônio Eustáquio Piazza;
- Tratamento de áreas remanescentes;
- Implantação de Ciclovia;
- Implantação de paisagismo e parque linear ao longo do Córrego Túnel / Camarões;
- Remanejamento de interceptores de esgotamento sanitário, adjudicados à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SCO-038/2013 – CC e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

O valor inicial deste contrato é de **R\$63.895.350,44**(sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades da sua planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro entregue pela contratada, conforme o item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital SCO-038/2013. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês e pagas no mês subsequente.



§ 1º – Serviços/materiais não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

§ 2º - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da “VISTORIA CAUTELAR”, da ART, da apresentação do documento de segurança (Parte III, item 15 do Termo de Referência) e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações.

§ 3º – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

§ 4º – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO-038/2013;
- Apresentação dos projetos “**as built**” acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

§ 5º – A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

§ 7º - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de **730 (setecentos e trinta) dias** corridos, contados da data de emissão da “ordem de serviço” que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas no Termo de Referência, ANEXO III do Edital SCO-038/2013:

- a) cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) apresentar o Plano de Controle de Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do edital;
- c) assegurar, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- d) revisar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



